

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0004420250507000262



Unidade responsável

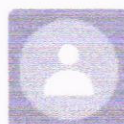
SEC. MUNIC. REC. HIDRICOS E DEFESA CIVIL

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

19/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de Crateús enfrenta um problema significativo de infraestrutura na localidade de Poty, zona rural, onde uma caixa d'água de alvenaria encontra-se em avançado estado de deterioração, representando um risco iminente à segurança pública. Tal estrutura, devido à sua degradação progressiva, configura-se como uma potencial ameaça de colapso, colocando em risco a integridade física dos moradores e o acesso seguro a serviços públicos essenciais. O processo administrativo, consolidando os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), revela a urgência na eliminação desse risco, respaldada por indicadores técnicos que apontam para um agravamento da situação caso medidas não sejam tomadas.

A não realização da demolição planejada poderia ocasionar interrupções nos serviços públicos fundamentais, infringindo os princípios de eficiência e interesse público conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Institucionalmente, a ausência de intervenção imediata pode resultar em descontinuidade do planejamento estratégico municipal, falhando em garantir a integridade das estruturas e a promoção da ordem pública. Além de possíveis acidentes, a inércia pode comprometer futuras iniciativas de infraestrutura hídrica na região, impactando negativamente a comunidade local.

Com a contratação, pretende-se alcançar a eliminação do risco de colapso da estrutura, assegurando a segurança dos cidadãos e a readequação do espaço para novos projetos de infraestrutura hídrica, alinhando-se assim com os objetivos estratégicos da administração municipal de promover a segurança e a eficiência dos serviços públicos. Isso permitirá, além da proteção imediata do patrimônio humano e público, a continuidade dos serviços de planejamento estrutural e de infraestrutura, crucial para os planos futuros da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais. A medida, fundamentada no processo administrativo consolidado, atende aos dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o compromisso com o interesse público e o uso racional dos recursos disponíveis para assegurar melhorias contínuas e sustentáveis na gestão municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DEFESA CIVIL	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de demolição de caixa d'água é uma necessidade urgente identificada pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil do Município de Crateús-CE. Esta necessidade advém do estado crítico de deterioração da estrutura localizada na localidade de Poty, zona rural de Crateús-CE, que representa um risco iminente à segurança pública. A demolição controlada é essencial para prevenir o colapso da estrutura e garantir a segurança dos moradores locais, além de possibilitar a futura reestruturação do espaço para projetos hídricos. Esta demanda é reforçada por indicadores de segurança pública e metas institucionais voltadas à integridade das infraestruturas locais, conforme as diretrizes de eficiência e sustentabilidade estabelecidas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a demolição incluem o uso de equipamentos específicos como andaimes metálicos, martelos pneumáticos para demolição de concreto armado e caminhões munck para o transporte seguro dos entulhos. Estes elementos são tecnicamente justificados pela complexidade e riscos associados à operação, assegurando que a execução atenda às normas de segurança vigentes e garanta eficácia no processo, alinhando-se assim ao princípio do planejamento contido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de fornecedores, que atendam a esses critérios técnicos e operacionais, é condição sine qua non para o levantamento de mercado, garantindo que apenas empresas com capacidade comprovada participem do processo. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida, em respeito ao princípio da competitividade, a menos que características técnicas essenciais justifiquem tal indicação.

Com relação à sustentabilidade, será considerado o uso de procedimentos que minimizem a geração de resíduos e favoreçam a reciclagem dos materiais resultantes da demolição, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A avaliação de fornecedores incluirá a capacidade de aderir a essas práticas sustentáveis.

Embora o catálogo eletrônico de padronização não tenha apresentado compatibilidade com os requisitos específicos desta contratação, os critérios definidos são embasados na necessidade concreta descrita, não sendo esta contratação enquadrada como aquisição de bem de luxo segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade do Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com os princípios e orientações da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se na base técnica para o levantamento de mercado e na escolha da solução mais vantajosa, conforme previsto no art. 18.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado por meio de um **memorial descritivo detalhado**, elaborado com base nas especificações técnicas exigidas para a execução do serviço de demolição da caixa d'água. Esse documento serviu como referência para identificar os insumos, etapas do serviço e demais requisitos técnicos necessários, permitindo a obtenção de parâmetros técnicos e estimativas de custos. A metodologia adotada está alinhada com as diretrizes previstas na IN SEGES/ME nº 65/2021, contribuindo para assegurar a viabilidade, a adequada estimativa de preços e a compatibilidade entre a necessidade da Administração e os preços praticados no mercado.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a necessidade de demolição da caixa d'água em estado de deterioração na localidade de Poty, zona rural de Crateús-CE, consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de demolição de estruturas de alvenaria. Este serviço é crítico para atender à necessidade de garantir a segurança da população local e prevenir potenciais acidentes, em alinhamento com as finalidades da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil do Município de Crateús-CE.

A empresa contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos e serviços necessários, incluindo andaimes metálicos, martelo pneumático para demolição de concreto armado, e transporte de entulho mediante carga manual em caminhão basculante. Será utilizada também a tecnologia de corte em concreto para auxiliar na demolição controlada da estrutura. Adicionalmente, a operação contará com a utilização de um caminhão munck para a retirada de manilhas e transporte até o local designado para a demolição.

A contratação por licitação, mediante o critério de apuração por item, é justificada pela complexidade e importância do serviço a ser prestado, garantindo concorrência justa entre fornecedores especializados. Atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta representa a escolha mais apropriada para mitigar riscos à segurança pública, assegurar a economicidade e respeitar o interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO	1,000	Serviço	12.016,98	12.016,98

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.016,98 (doze mil e dezesseis reais e noventa e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Examina-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a solução como um todo, bem como os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Na presente contratação, a análise inicial indica que o objeto não é passível de um parcelamento eficiente, dada a natureza específica e integrada dos serviços de demolição.

Na análise da possibilidade de parcelamento, a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas não se demonstra eficaz, uma vez que o mercado não dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do serviço de demolição de caixa d'água, o que inviabilizaria a ampliação da competitividade pretendida pelo art. 11. Além disso, a fragmentação não apresenta ganhos logísticos relevantes, conforme a pesquisa de mercado e as revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja, em alguns casos, recomendável, a execução integral do objeto pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, ao garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Essa abordagem preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, evitando riscos à integridade técnica e à responsabilidade, principalmente em serviços de demolição, onde a segurança operacional é crucial.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos quando se opta por não parcelar a contratação. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, minimizando a complexidade administrativa e facilitando o controle contratual eficiente, conforme os princípios de eficiência do art. 5º. Em contraste, um eventual parcelamento aumentaria a carga administrativa sem benefícios proporcionais.

Conclui-se, portanto, que a alternativa de execução integral se apresenta como a mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos em termos de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios previstos no art. 40. Assim, ratifica-se que a execução integral é preferível, considerando a solução eficaz para as necessidades delineadas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil, que visa à manutenção da segurança estrutural e à readequação de espaços públicos. A demolição da caixa d'água é uma medida necessária para prevenir riscos à integridade física da população e liberar área para futuras utilizações compatíveis com o interesse público. A ação está alinhada às metas administrativas de gestão do patrimônio público, conservação de áreas urbanas e prevenção de acidentes, promovendo eficiência, responsabilidade e zelo com os bens públicos municipais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de demolição de caixa d'água são evidentes, considerando-se a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil do Município de Crateús-CE. Fundamentada pelo risco iminente à segurança pública da estrutura localizada na localidade de Poty, a demolição controlada é não apenas uma medida de segurança essencial, como também uma oportunidade para a otimização do uso dos recursos institucionais. Conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a expectativa é alcançar ganhos significativos de economicidade e eficiência através da redução dos riscos associados ao colapso da estrutura, minimizando a potencial carga financeira decorrente de possíveis acidentes.

A solução proposta permitirá não só a eliminação de perigos imediatos, mas também a readequação do espaço para futuros projetos de infraestrutura hídrica que atendam melhor às demandas da zona rural de Crateús, conforme prevê o art. 6º, inciso XXIII. Em termos de recursos humanos, materiais e financeiros, a contratação visa otimizar processos através da aplicação de técnicas modernas e especializadas de demolição, reduzindo desperdícios e garantindo a rápida e segura execução dos serviços. A escolha de empresa capacitada minimizará o retrabalho e promoverá o uso racional de equipamentos e mão de obra especializada, embasados pela pesquisa de mercado.

Ademais, alinha-se aos princípios de competitividade do art. 11, proporcionando segurança jurídica e eficiência à administração pública. Os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais, de acordo com o art. 11. Se a natureza exploratória da demanda impedir estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para demonstrar a adequação da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A capacidade dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de demolição de caixa d'água, conforme enquadrada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', demonstra uma necessidade pontual e urgente, uma vez que a estrutura em questão se encontra em estado de deterioração, representando risco à segurança da população. A natureza dessa demanda, concentrada em um único serviço específico e delimitado no tempo e espaço, sugere que a modalidade de contratação tradicional seja mais adequada do que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Ao considerar os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, o SRP mostra-se menos apropriado para situações em que o objeto da contratação é pontual, como a demolição singular de uma estrutura específica, sem perspectiva de repetitividade ou fragmentação da demanda ao longo do tempo. A contratação tradicional, por sua vez, oferece a segurança jurídica imediata necessária para atender a uma necessidade pontual, conforme preconizado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional pode otimizar os recursos ao atender diretamente à demanda específica por meio de uma licitação direta, eliminando a necessidade de manter vigentes registros de preços para serviços que não terão repetição previsível ou demanda continuada, alinhando-se com os objetivos de economicidade e eficiência (art. 5º). Apesar de o SRP permitir economia de escala e



redução de esforços administrativos em casos de demandas frequentes e padronizadas, sua aplicação a este caso não resulta em claras vantagens econômicas.

No contexto jurídico e operacional, a escolha por uma contratação direta ou licitação específica se alinha melhor com o atendimento imediato ao interesse público, garantindo agilidade e eficiência na eliminação de riscos estruturais existentes, como demonstrado na 'Solução como um Todo'. Dado o caráter único e as características específicas da demanda, a recomendação é que a contratação seja realizada fora do escopo do SRP, pois esta abordagem assegura que o processo seja compatível com a urgência e a singularidade do serviço requerido, otimizando assim os recursos e garantindo que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados de maneira oportuna e efetiva.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um elemento que, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida como regra, sendo vedada apenas quando fundamentadamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a viabilidade de se permitir a participação de consórcios na contratação em questão será analisada segundo critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhando-se aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da referida lei.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa a demolição de uma caixa d'água em avançado estado de deterioração, esta demanda não aparenta requerer a complexidade técnica que justifique o somatório de capacidades múltiplas, ou especialidades diversas, aspecto muitas vezes atendido pela formação de consórcios. A natureza do serviço, caracterizado por operações padronizadas de demolição, com uso de equipamentos específicos, demonstra mais compatibilidade com a atuação de um fornecedor único. O levantamento de mercado reflete esta simplicidade, revelando que existem empresas individuais com plena capacidade de realizar as atividades requeridas com atendimento às exigências técnicas e normativas.

Em termos de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º, a gestão e fiscalização sobre um único contratado costuma ser mais simples e objetiva, reduzindo a complexidade administrativa e os riscos associados a uma gestão fragmentada comum quando se opera com consórcios. Além disso, a participação consorciada poderia aumentar a complexidade nas negociações financeiras e no comprometimento de responsabilidades, não sendo claramente vantajosa tendo em vista as peculiaridades da contratação. O acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme previsto para consórcios, é um aspecto que pode potencialmente aumentar desnecessariamente o custo administrativo com pouca contrapartida em benefícios práticos.

Deste modo, ao avaliar todos os aspectos à luz do art. 15, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada** no presente caso, uma vez que favorece a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, assegurando-se

sempre o interesse público primordial e alinhando-se diretamente aos 'Resultados Pretendidos'. Assim, garantir-se-á que as atividades possam ser realizadas de forma direta, com a mesma eficiência e custo potencialmente menores, sem sacrificar a qualidade e segurança do serviço.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes busca garantir que a presente contratação para a demolição de caixa d'água seja executada de forma eficiente, aproveitando economias de escala e evitando desperdícios ao alinhar-se com outras atividades da Administração. Considerar contratações com objetos semelhantes ou que, de alguma forma, complementem esta solução, propicia benefícios como redução de custos e padronização de procedimentos. Além disso, identificar contratações interdependentes é essencial para assegurar que, antes de dar início a novos trabalhos, as condições necessárias já estejam preparadas, evitando sobreposições ou interrupções nos serviços prestados.

Na verificação de possíveis contratações correlatas, é necessário observar se existem outros serviços de demolição planejados ou em execução no mesmo ou em outros locais. A padronização de metodologias e o agrupamento de serviços semelhantes podem resultar em economia de escala. Nenhum contrato atual foi identificado que exija substituição ou ajustes para viabilizar a demolição da caixa d'água na localidade de Poty. No aspecto logístico, o serviço requer transporte e eliminação de resíduos apropriados, que devem ser coordenados de forma a não interferir com outras operações de coleta de resíduos na região. No entanto, nenhum outro serviço foi identificado como crucial ou interdependente que precise de coordenação para esta solução.

Conclui-se que, com base nas informações disponíveis, não há contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar ou ser impactadas diretamente pela presente necessidade de contratação. Recomenda-se que a Administração documente e compartilhe os resultados desta análise com as áreas responsáveis pelo planejamento de futuras contratações, de modo a fortalecer a integração e evitar redundâncias em futuros processos. Caso haja modificações nas especificações da infraestrutura relacionada, tal informação deve ser imediatamente comunicada e considerada antes da execução da demolição, ainda que, por ora, a mesma se mantenha independente dos fatores externos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais relacionados à demolição da caixa d'água de alvenaria na localidade de Poty, em Crateús, são principalmente associados à geração de resíduos da construção civil, que requerem um planejamento eficaz para sua remoção e destinação adequada. Este processo envolve o uso de equipamentos como caminhão munck e martetele pneumático, cujo consumo de energia deve ser

otimizado para minimizar a pegada ambiental. A demolição controlada desempenha um papel crucial para evitar a dispersão excessiva de poeira e detritos, garantindo a proteção do entorno e da saúde dos trabalhadores e da comunidade local. Medidas mitigadoras, como a utilização de água pulverizada para controle de poeira, bem como a definição prévia de rotas de transporte de entulho, são essenciais para otimizar a eficiência ambiental e operacional da demolição.

Outro fator significativo é a logística reversa para a reciclagem dos materiais, sempre que viável, garantindo que materiais recuperáveis sejam devidamente segregados e enviados a centros de reciclagem. Além disso, deve-se assegurar que todos os processos cumpram os requisitos legais de licenciamento ambiental, seguindo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O enfoque na reutilização e reciclagem pode gerar vantagens econômicas e ambientais, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de práticas de demolição sustentáveis, alinhadas ao ciclo de vida do projeto, atenderá tanto aos objetivos administrativos da Prefeitura Municipal de Crateús quanto à expectativa de uma proposta vantajosa do ponto de vista econômico, social e ambiental. Estas medidas são essenciais para garantir a implementação segura e sustentável da demolição, otimizando os recursos disponíveis e reduzindo impactos ambientais significativos, conforme os 'Resultados Pretendidos' e em estrita consonância com a legislação vigente, assegurando às futuras gerações o uso adequado dos recursos hoje disponíveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de demolição de caixa d'água no município de Crateús-CE revela-se plenamente viável e justificada. Com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que há uma conformidade clara com os princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada identifica fornecedores capacitados a oferecer o serviço dentro de um intervalo de preço competitivo e compatível com o valor estimado da contratação, fixado em R\$ 12.016,98.

A necessidade da demolição da referida estrutura visa eliminar riscos iminentes à segurança da população local, decorrentes do estado avançado de deterioração da caixa d'água, atendendo, assim, ao interesse público de garantir a integridade das infraestruturas e prevenir possíveis acidentes, como disposto nas premissas do art. 11. A estimativa de quantidades, delimitada a um serviço completo, reflete a adequação ao escopo identificado, sem risco de sobreposição ou subutilização de recursos.

No tocante aos aspectos jurídicos e do planejamento de contratação, a fundamentação colhe amparo no art. 18, §1º, inciso XIII, reforçando que a contratação não apenas atende à necessidade expressa, mas também se alinha ao planejamento estratégico voltado à segurança e à requalificação urbana, embora um Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para este processo. A decisão de

contratação é também fundamentada pela vantajosidade nos termos do art. 40, orientando o Termo de Referência em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII.

Não foram identificados riscos críticos não mitigados. Desta forma, a execução da contratação é recomendada sem necessidade de replanejamentos extensivos ou cancelamentos. O serviço de demolição proposto apresenta-se como indispensável para a segurança comunitária e destaca-se como a abordagem mais vantajosa e eficiente para a administração pública local, refletindo os objetivos de desenvolvimento sustentável.

Crateús / CE, 19 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE